

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021

Processo Administrativo E-DOC N° 2384/2021

ESCLARECIMENTO N° 03

DÚVIDA: De acordo com o objeto do edital: “ A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento para fornecimento de cartão-alimentação, por meio de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, ou cartões com tarja magnética com uso de senha pessoal, a critério da licitante vencedora para aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos comerciais credenciados na cidade de Aracaju e demais municípios deste estado, destinado aos empregados da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO”

E o item 15.6.1 do Edital: “A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o serviço, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com gestão ou fornecimento de vale-refeição ou vale-alimentação em Contrato com no mínimo 1.000 (mil) usuários (...)”.

E o item 10.2 do Termo de Referência: “Manter a rede credenciada, devendo o cartão-alimentação ter aceitabilidade em todo o território do estado de Sergipe, com no mínimo de estabelecimentos previstos nos anexos I e II, abrangendo restaurantes, lanchonetes, padarias, ou similares, lojas de conveniências, hipermercados, atacados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércios de laticínios, e rede de atendimento nacional (...)”.

É correto entender que o objeto desta licitação prevê o fornecimento de dois benefícios distintos, sendo um deles o Cartão Alimentação - para compra de gêneros in-natura e o outro o Vale Refeição - para compra de refeições prontas?

RESPOSTA: A modalidade é '**Cartão Alimentação**' e não refeição, conforme estabelecido no Termo de Referência, ou seja, gêneros alimentícios fornecidos serão considerados; todos alimentos derivados de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura e/ou de outras substâncias permitidas, obtidas por processo tecnológico adequado, que atendam o estabelecido no PAT.

"4.1.1. Alimentação – A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias, ou similares, especializados no oferecimento de alimentação, que estejam aptos para o fornecimento de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador – observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações [...]"

DÚVIDA: Além de estabelecimentos que comercializam alimentos in natura (mercados, supermercados, etc), a licitante também é obrigada a apresentar estabelecimentos que comercializam refeições prontas (restaurantes, lanchonetes, etc.).

RESPOSTA: A modalidade é '**Cartão Alimentação**' e não refeição, conforme estabelecido no Termo de Referência, ou seja, gêneros alimentícios fornecidos serão considerados; todos alimentos derivados de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura e/ou de outras substâncias permitidas, obtidas por processo tecnológico adequado, que atendam o estabelecido no PAT.

DÚVIDA: Visto que foi deferida impugnação (anexo), na qual é informada que o prazo para apresentação da rede seria aumentado para 30 dias, entendemos que caso o licitante não possua toda a rede exigida no item 4.1 do Termo de Referência, o mesmo disporá dos 30 dias para realizar as adequações necessárias. Estamos corretos?

RESPOSTA: A empresa licitante deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação da Contratante, no intuito de suprir as necessidades dos

beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos e que deverão ser aprovados pela Contratante, sob pena de sanção no termo do RILC da DESO, Art. 16.7. Ou seja, a empresa possui o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para apresentar a rede credenciada, conforme Termo de Referência.

DÚVIDA: Nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, pergunta-se:

a. As declarações, propostas, procuração/carta de credenciamento e os demais documentos constantes do Edital, que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante, podem ser assinados por meio digital, devidamente certificado pelo ICP Brasil? **Sim**

b. É correto o entendimento de que a assinatura digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório do documento?

RESPOSTA: Sim, desde que a assinatura seja por certificado digital, conforme lei.

DÚVIDA: O Edital no item 10.4 estabelece que o cadastramento da Proposta de Preços no sistema de licitações eletrônicas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências do edital e seus anexos.

O item 11.0 ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, estabelece que a empresa arrematante deverá encaminhar a Proposta de Preços assinada e digitalizada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado.

i) Desta forma pergunta-se a licitante deverá cadastrar o valor global do item ou a sua taxa de administração?

ii) Quanto aos lances que ocorrerão durante o pregão eletrônico, eles deverão ser realizados, pelo valor global do contrato ou pela taxa administrativa?

RESPOSTA: Compreende-se taxa de administração, conforme edital e termo de referência;

"[...] 7.4. Será analisada a maior oferta, sendo menor preço global por taxa de administração. Poderão ser ofertadas taxas de administração positivas, iguais a zero ou até mesmo negativas (NÃO EXCEDENTE A – 2,00%), visando a exequibilidade do objeto."

DÚVIDA: É correto o entendimento que a PROPOSTA COMERCIAL e a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO – Anexo II deverão ser anexados ao sistema que antecede a fase de lances concomitantemente com documentos de habilitação, e deverá conter na Proposta Comercial a IDENTIFICAÇÃO da licitante, sendo elas, papel timbrado, nome da licitante e assinatura dos representantes?

RESPOSTA: Conforme item 11.1.1 do edital

DÚVIDA: Tendo em vista a ausência de Modelo para o Preenchimento da Proposta Comercial, é correto o entendimento que a empresa interessada em participar do certame poderá apresentar Proposta Comercial sem

modelo específico estabelecido em edital, o qual não resultara em sua desclassificação?

RESPOSTA: O modelo apresentado pela participante deverá atender o item 11 do edital.

DÚVIDA: É correto o entendimento de que todas as licitantes interessadas em participar do processo licitatório, deverão encaminhar via Portal Licitações-e, todos os documentos de habilitação, antes da abertura da fase de lances e da declaração da empresa arrematante?

Ou apenas a empresa arrematante deverá encaminhar os documentos de habilitação por meio da plataforma eletrônica?

RESPOSTA: Todas as empresas que participarão do processo licitatório deverão encaminhar os documentos via portal, conforme se compreende no item 15.3.4 do edital

DÚVIDA: O item 12.4 estabelece que será analisado a maior oferta, sendo menor preço global por taxa de administração. Poderão ser ofertadas taxas de administração positivas, iguais a zero ou até mesmo negativas (NÃO EXCEDENTE A – 2,00%), visando a exequibilidade do objeto.

Desta forma, pergunta-se é o correto o entendimento que no momento dos lances eletrônicos as empresas estarão restritas ao limite de -2,00%?

A Licitante que ofertar no momento dos lances taxa de administração superior a -2,00% estará desclassificada? Ex.: - 2,50%.

RESPOSTA: Evidencia-se o limite de - 2,00%, conforme edital;

"12.4. Será analisada a maior oferta, sendo menor preço global por taxa de administração. Poderão ser ofertadas taxas de administração positivas, iguais a zero ou até mesmo negativas (NÃO EXCEDENTE A – 2,00%), visando a exequibilidade do objeto."

DÚVIDA: O item 15.6.3 estabelece que a empresa vencedora do certame deverá apresentar Declaração se comprometendo em atender as exigências previstas no Anexo I e II deste TERMO DE REFERÊNCIA e na oportunidade apresentar a relação escrita da rede credenciada, contemplando nome, razão social, CNPJ, endereço, nas cidades de Sergipe. Neste caso, pergunta-se:

Em virtude da obrigação de confidencialidade presente nos contratos firmados com os estabelecimentos, é correto o entendimento de que a apresentação de relação com as seguintes informações: Nome Fantasia, Endereço, CEP, Cidade e UF, atende o exigido?

Resposta: Não, deve-se seguir exatamente o que rege o item 15.6.3 do edital.

DÚVIDA: O Termo de Referência no item 10.3, estabelece que os cartões eletrônicos deverão conter os dados de (i) Nome do Empregado; (ii) Matrícula (iii) Nome da Empresa e (iv) data de validade. Pergunta-se é correto o entendimento, de a fim de cumprir com o exigido em edital, eventualmente será permitida a abreviação automática, para atender o limite de caracteres definido pelo sistema da Contratada?

RESPOSTA: Sim, quando necessário.

DÚVIDA: O Edital no item 4.5 estabelece que a empresa licitante deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas: a) Operações de cadastro; b) Emissão e cancelamento de cartões; c) Emissão e cancelamento de pedidos; d) Consulta de saldos e extratos; e) Emissão de relatórios.

A Lei Geral de Proteção de Dados, tem como fundamento a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. Com isso a consulta de saldos e extratos restariam condicionadas a consulta exclusiva do beneficiário. Desta forma é o correto o entendimento de que a Contratada, estaria dispensada de apresentar como funcionalidades para a Contratante a consulta de saldos e extratos dos beneficiários?

RESPOSTA: Não, a DESO indicará um empregado que será responsável pelo acesso, acompanhamento e controle, ciente, cumprirá o que versa a LGPD, como ocorre atualmente.

DÚVIDA: No Termo de Referência, item 5.2 alínea d, prevê como validade para uso dos saldo remanescente o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

A licitante, após o término contratual, a fim de permitir que o usuário tenha tempo hábil para utilizar os créditos de cartões não utilizados ou sem movimentação, prevê o prazo de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Pergunta-se o prazo de 90 (noventa) dias, atenderia o exigido em edital?

RESPOSTA: Deve-se seguir exatamente o que define o Termo de Referência;

"5.2. Na administração e fornecimento dos Cartões Alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue: a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da DESO, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos determinados no item 10.1 - Obrigações da Contratada; b) Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da DESO, em hipótese alguma, sejam prejudicados; c) A validade dos créditos de alimentação não deverá expirar, pelo menos, até a data do término do contrato; d) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los; e) Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante."

DÚVIDA: O Termo de Referência no item 5.2.5 estabelece que a licitante vencedora, quando solicitada pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da Contratante na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

A Lei Geral de Proteção de Dados, tem como fundamento a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. Com isso o local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados, restariam condicionadas a consulta exclusiva do beneficiário. Desta forma é o correto o entendimento de que a Contratada, estaria dispensada de apresentar como funcionalidades para a Contratante a consulta de local, data e valor da utilização dos créditos dos beneficiários?

RESPOSTA: Não, a empresa precisa realizar a gestão e o acompanhamento de todo o processo, não obstante garantirá o que versa a LGPD. Portanto, segue-se o que versa o Termo de Referência, somente QUANDO SOLICITADO;

"5.2.5. A licitante vencedora, quando solicitada pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: a) Nome do empregado do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido; b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da Contratante na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados; c) Quantidade de cartões eletrônicos de alimentação reemitidos para cada empregado da Contratante."

DÚVIDA: O Termo de Referência no item 5.2.5 na alínea c prevê relatório de reemissão de cartões. Dado o mínimo de pedidos quanto a reemissão de cartões, poderá a Contratada deixar de apresentar o referido relatório?

RESPOSTA: Não, deve-se cumprir o que versa o edital deste certame.

DÚVIDA: O Termo de Referência no item 6.1.2 estabelece que a Contratada deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica relativa a cada pedido realizado, em até 48 horas após o pedido, para o profissional da CADP.

Diante da importância do documento, a licitante que disponibilizar a Nota Fiscal Eletrônica, via Portal do Contratante, atenderá o exigido em Edital?

RESPOSTA: O envio da Nota Fiscal será através de meio eletrônico para um empregado que será designado, conforme Termo de Referência.

DÚVIDA: No Termo de Referência ele estabelece no item 10.3.8, que em caso de furto, roubo, clonagem, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital. Diante do cenário atual (que tem ocasionado a diminuição de oferta de voos, aumento dos prazos de entrega pelas empresas de transporte, além das greves que são comuns no setor) que afeta os prazos de entrega, problema esse que é comum a todos as licitantes, considerando que as normas que disciplinam o procedimento licitatório devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, pergunta-se:

É correto o entendimento de que o prazo de entrega dos cartões poderá ser em até 07 (sete) dias úteis?

RESPOSTA: Não, são 06 (seis) dias úteis, conforme Termo de Referência.

DÚVIDA: É correto o entendimento que quando necessário a 2ª via dos cartões, serão entregues pela CONTRATANTE aos beneficiários?

RESPOSTA: Não, deve-se seguir o que versa o Termo de Referência;

[...] A qualquer momento a Contratante poderá solicitar a confecção de novos cartões em decorrência de contratação, retorno ou reintegração de empregados, os quais deverão ser entregues no prazo de 06 (seis) dias úteis na CADP, à pessoa devidamente autorizada para recebimento dos mesmos, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.[...]

DÚVIDA: O Termo de Referência no item 4.1.1 prevê, Rede de Estabelecimentos o qual a empresa vencedora deverá durante a execução do contrato.

- (i) Dentre as exigências do Edital, se verifica a previsão de um estabelecimento com no mínimo 40.000 (quarenta mil) itens. Pergunta-se a empresa vencedora que apresentar estabelecimento credenciado com quantidade inferior de 40.000 (quarenta mil) itens, será considerada desclassificada?
- (ii) Como a empresa vencedora comprovará que a sua Rede de Estabelecimentos, possui 1 (um) estabelecimento com no mínimo 40.000 (quarenta mil) itens?

RESPOSTA: Através de cadastro do estabelecimento, declaração legal ou similar, deve-se cumprir o que versa o Termo de Referência;

"4.1.1. Alimentação – A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias, ou similares, especializados no oferecimento de alimentação, que estejam aptos para o fornecimento de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador – observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas a seguir: Aracaju e Região Metropolitana: acima de 100 (cem) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação, sendo destes pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos com no mínimo 40.000 itens, e de 10 (dez) estabelecimentos nos municípios da região limítrofe, sendo destes pelo menos 01 (um) estabelecimento com no mínimo 40.000 itens; Demais municípios do Estado de Sergipe: no mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação em cada município das 62 (sessenta e duas) sedes das filiais regionais, listadas em ANEXO I, e comprovação de que possui pelo menos 01 (um) estabelecimento comercial devidamente credenciado nas demais cidades do Estado de Sergipe, não listadas no Anexo I, em cada uma das localidades postas no ANEXO II que já não estejam contempladas no ANEXO I, salvo inexistência de estabelecimentos no município. Quando o número de estabelecimentos comerciais existentes no município for inferior ao mínimo exigido, tal informação deverá ser devidamente apresentada através de declaração. Entende-se por estabelecimento comercial válido para comprovação do credenciamento: hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificações, restaurantes ou similares, especializados em fornecimento de alimentação. A Contratada deverá também informar a relação dos credenciados nas demais Capitais dos Estados do Nordeste, e ter ainda rede nacional em pelo menos 1 hipermercado de atendimento nacional."

Wilma Penna Calasans
Pregoeira